

b) Efetuar o pagamento da comparticipação financeira tal como estipula a cláusula 4.ª do presente contrato-programa, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

CLÁUSULA 7.ª

Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante

1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante:

- Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o Primeiro Outorgante;
- De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2. O incumprimento do disposto na cláusula 5.ª por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede ao MEC o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente contrato-programa.

3. O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante implica a restituição ao Primeiro Outorgante dos montantes indevidamente aplicados, bem como os não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 8.ª

Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respetivamente, nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 9.ª

Disposições Finais

1. As entidades beneficiárias de comparticipações ao abrigo do presente programa de desenvolvimento desportivo no ensino superior podem ser objeto de ações inspetivas conforme estabelecido no n.º 19 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2. Nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na 2ª Série do Diário da República.

3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

4. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 26 de março de 2015, em dois exemplares de igual valor.

Pelo Ministério da Educação e Ciência, o Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*. — Pela Federação Académica do Desporto Universitário, a Presidente, *Filipa Godinho*.

(O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos no artigo 152.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.)

ANEXO I

Contratualização e monitorização dos objetivos

I. O pagamento da comparticipação financeira variável, fixada nos termos do número 2 da cláusula 3.ª, faz-se da seguinte forma:

- Prestação de €10.000,00, caso o Segundo Outorgante aumente, no mínimo, em 10% o número de praticantes nas suas provas/atividades, comparativamente ao número alcançado na época desportiva anterior (atletas filiados em 2014: 8052; objetivo mínimo para 2015: 8857);
- Prestação de €10.000,00, caso o Segundo Outorgante dinamize, no mínimo, 2 (duas) novas provas/atividades nacionais, não constantes do seu plano de atividades de 2014 (provas/atividades nacionais em 2014: 103; objetivo mínimo para 2015: 105);
- Prestação de €5.000, caso adiram ao Segundo Outorgante, no mínimo, 2 (dois) novos clubes (clubes oficiais filiados em 2014: 103; objetivo mínimo para 2015: 105).

II. Caso o Segundo Outorgante consiga alcançar todos os objetivos fixados anteriormente, haverá lugar a uma majoração da comparticipação financeira variável no montante de €5.000,00.

III. A monitorização dos objetivos contratualizados é realizada nos seguintes termos:

- Finda a época desportiva, o Segundo Outorgante comunica ao Primeiro Outorgante os resultados desagregados por objetivo, de acordo com a informação constante da plataforma oficial do Segundo Outorgante e das plataformas ou base de dados dos clubes filiados no Segundo Outorgante;
- O Primeiro Outorgante verifica a informação reportada de acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

208596842

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 4773/2015

O Ministério da Educação e Ciência, reconhecendo a necessidade de proteção e apoio aos docentes na doença, quer do próprio quer do cônjuge ou da pessoa que com ele viva em condições análogas às do cônjuge, descendente ou ascendente que estejam a seu cargo, estabeleça um regime específico de mobilidade ao abrigo do artigo 68.º do ECD.

Consonante com tal espírito, é aberta a possibilidade de na gestão anual das necessidades docentes serem prioritariamente mobilizados, no âmbito do presente despacho, aqueles que, face a imperiosa e comprovada circunstância, necessitem de ser deslocalizados para agrupamento de escolas ou escola não agrupada, de concelho diverso daquele em que se encontram à data do pedido formulado, onde os cuidados médicos ou apoios devam ser prestados.

Por sua vez, é consagrada especialmente, e em igualdade de circunstâncias, a possibilidade de os docentes que pertencem aos quadros das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderem solicitar a sua mobilidade para o Continente.

Assim, considerando a necessidade de definir as regras necessárias à boa utilização do procedimento administrativo contemplado no artigo 68.º do ECD para os fins aqui previstos, determino:

1 — Os docentes de carreira dos estabelecimentos de ensino da rede pública de Portugal Continental e das Regiões Autónomas podem requerer mobilidade por motivo de doença ao abrigo da alínea *a*) do artigo 68.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual, para agrupamento de escolas ou escola não agrupada situado em concelho diverso daquele em que se encontram providos ou colocados, desde que sejam portadores de doença incapacitante nos termos do despacho conjunto A-179/89-XI, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 22 de setembro de 1989, ou tenham a seu cargo cônjuge, pessoa com quem vivam em união de facto, ascendente ou descendente a cargo nas mesmas condições, e a deslocação se mostre necessária para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carecem.

2 — O procedimento da mobilidade por doença é aberto pela Direção-Geral da Administração Escolar pelo prazo de 15 dias úteis após anúncio a publicar na página eletrónica desta Direção-Geral.

3 — A formalização do pedido de mobilidade por doença é efetuada exclusivamente através de formulário eletrónico, a disponibilizar pela Direção-Geral da Administração Escolar, e deve ser instruída com os seguintes documentos a importar informaticamente:

- Relatório médico, em modelo da Direção-Geral da Administração Escolar, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do despacho conjunto A-179/89-XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação para outro concelho nos termos do ponto 1 do presente despacho;
- Documento comprovativo da relação familiar ou da qualidade de parceiro na união de facto;
- Declaração emitida pela junta de freguesia que ateste a relação de dependência exclusiva do ascendente que coabite com o docente;
- Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária que ateste que o docente e ascendente residem no mesmo domicílio fiscal.

4 — O incumprimento do disposto no número anterior tem como consequência a exclusão do procedimento de mobilidade por doença.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem os docentes em mobilidade por doença, ou os familiares que motivaram o seu pedido de destacamento, nos termos do ponto 1, ser submetidos a junta médica para comprovação das declarações prestadas ou ser feita verificação local pelas autoridades competentes para comprovação da situação de doença declarada, durante o ano escolar de 2015/2016.

6 — A não comprovação pela junta médica das declarações prestadas pelos docentes determina a exclusão do procedimento da mobilidade por doença e a sua comunicação à Inspeção-Geral de Educação e Ciência, para os devidos efeitos.

7 — Proferida decisão sobre o pedido de mobilidade pelo membro do Governo competente, os docentes são notificados por via eletrónica.

8 — A mobilidade dos docentes ao abrigo do presente despacho não pode originar insuficiência ou inexistência de componente letiva dos docentes do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada onde seja efetuada a colocação.

9 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é atribuída componente letiva quando o destacamento tenha por fundamento a situação de doença do cônjuge ou da pessoa que com aquele viva em condições análogas às dos cônjuges, dos ascendentes ou dos descendentes, ou sempre que a situação da sua própria doença o permita.

24 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208597847

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 5061/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a docente Maria Manuela Belo Gonçalves Sacramento Sobral cessou a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de maio de 2014:

27 de abril de 2015. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.

208599012

Agrupamento de Escolas Figueira Mar, Figueira da Foz

Aviso n.º 5062/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para dois assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial

1 — Conforme o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 5 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso, o procedimento concursal para 4 horas diárias para acompanhamento/apoio a aluno com necessidades educativas, na modalidade acima mencionada, para vigorar até 12 de junho de 2015.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Figueira Mar, Figueira da Foz.

4 — Função: Acompanhamento/apoio a aluno com necessidades educativas.

5 — Horário semanal: 20 horas (4h/dia).

6 — Remuneração ilíquida: € 2,91 por hora. Acresce subsídio de refeição na prestação de 4h diárias de trabalho.

7 — Método de seleção: Em virtude da urgência no recrutamento será apenas utilizada a avaliação curricular.

8 — Requisitos exigidos: Possuir a escolaridade obrigatória.

9 — Condições de referência:

1 — Habilitações Literárias

2 — Experiência Profissional

3 — Experiência na Unidade Orgânica

10 — Critérios de seleção:

1 — Habilitações Literárias: (10 %)

1.1 — Escolaridade obrigatória (de acordo com a idade do candidato) — 5

2 — Experiência Profissional com crianças com necessidades educativas de caráter permanente: (40 %)

2.1 — Até 2 anos letivos — 5

2.2 — De 2 a 5 anos letivos — 10

2.3 — Mais de 5 anos letivos — 20

3 — Experiência com alunos da UEEA: (50 %)

3.1 — Até 2 anos letivos — 5

3.2 — De 2 a 5 anos letivos — 10

3.3 — Mais de 5 anos letivos — 20

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas de expediente dos Serviços Administrativos da Sede do Agrupamento (Escola Secundária Dr. Bernardino Machado)

12 — Composição do Júri:

Presidente: Rosa Maria da Costa Reis

Vogais Efetivas: Maria Teresa Vaz Rei Marçal Périé e Carlos Uriel Barracho Serra

Vogais suplentes: Isabel Maria Costa Ferreira e Ana Maria Fernandes Faria

27 de abril de 2015. — O Diretor, *Pedro Mota Curto*.

208598098

Escola Secundária de Palmela

Aviso (extrato) n.º 5063/2015

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 12 de julho, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, no dia 30 de julho, foi conferida posse, perante o Conselho Geral, a Rui Manuel Marques Lourenço, professor do grupo 300, para o exercício das funções de diretor da Escola Secundária de Palmela — Palmela, para o quadriénio 2014-2018, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal.

27 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *João Amândio da Silva Reis Ribeiro*.

208597409

Agrupamento de Escolas de Sátão

Aviso n.º 5064/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, torna-se público a lista nominativa de pessoal docente colocado no quadro de zona pedagógica, no ano letivo 2013/2014, com efeitos a 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo	QZP	Índice Remuneratório
Luís Manuel Rodrigues Pires	910	03	167
Maria Luísa Lemos Abreu Trindade Coelho	910	03	167

24 de abril de 2015. — A Diretora, *Helena de Fátima Gonçalves de Castro*.

208601822

Agrupamento de Escolas de Silves Sul

Despacho n.º 4774/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego pú-